

Alteração do Estatuto da associação civil denominada Instituto de Ciências Penais - ICP, instituído pela Assembléia Geral do Instituto, ocorrida no Auditório da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, situado na Rua Albita, 250, Bairro Cruzeiro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove (29/11/1999).

ESTATUTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS PENAIS - ICP

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E PRINCÍPIOS
ARTIGO 1° e 2°

CAPÍTULO II
DOS FINS E INSTRUMENTOS
ARTIGO 3° e 4°

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
ARTIGO 5° ao 15

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E
ADMINISTRATIVOS
ARTIGO 16

SEÇÃO I
DA DIRETORIA
ARTIGO 17 ao 27

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL
ARTIGO 28 ao 31

SEÇÃO III
DO CONSELHO CIENTÍFICO, CONSULTIVO E FISCAL
ARTIGO 32 e 35

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE HONRA
ARTIGO 36

SEÇÃO V
DOS CONSELHOS EDITORIAIS
ARTIGO 37

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO INSTITUTO
ARTIGO 38

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO
ARTIGO 39

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES
ARTIGOS 40 A 44

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
ARTIGO 45

ESTATUTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS PENAIS - ICP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PRINCÍPIOS

ARTIGO 1º. Sob a denominação de INSTITUTO DE CIÊNCIAS PENAIS - ICP, doravante, neste Estatuto, denominado apenas de Instituto, fica criada uma associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Instituto tem sua sede permanente na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

ARTIGO 2º. O Instituto tem por princípios:

- I** - o respeito aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana;
- II** - o Estado Democrático de Direito;
- III** - a atuação multidisciplinar, científica, técnica, pedagógica e pluralista;
- IV** - o apartidarismo político-eleitoral;
- V** - o desenvolvimento das Ciências Penais.

CAPÍTULO II

DOS FINS E INSTRUMENTOS

ARTIGO 3º. São finalidades do Instituto:

- I** - estudar, pesquisar, desenvolver, divulgar e coletar dados sobre as Ciências Penais;
- II** - congregar estudiosos nacionais e estrangeiros das diversas disciplinas do conhecimento abrangidas pelas Ciências Penais;
- III** - desenvolver esforços visando à realização de uma política criminal e infanto-juvenil infracional compatível com o Estado Democrático de Direito e a proteção dos direitos e garantias fundamentais da pessoa;
- IV** - promover atividades de formação e de especialização profissional no âmbito das Ciências Penais;
- V** - incentivar a cooperação internacional e nacional na área das Ciências Penais, promovendo programas de intercâmbio entre entidades, profissionais e estudantes brasileiros e estrangeiros;
- VI** - promover, editar, publicar ou divulgar trabalhos e obras relativos às Ciências Penais.

PARÁGRAFO 1º. Além das atividades mencionadas no *caput* deste artigo, o Instituto poderá desempenhar outras, desde que compatíveis com seus princípios e fins sociais.

PARÁGRAFO 2º. Para efeito deste Estatuto, compreendem-se no âmbito das Ciências Penais: direito penal, direito processual penal, execução penal, direito infanto-juvenil infracional, criminologia, política criminal, bioética, vitimologia, sociologia jurídica, medicina legal, psicologia forense, criminalística, história do direito, filosofia do direito, antropologia e outras ciências ou disciplinas congêneres.

ARTIGO 4º. Para a consecução de seus fins, o Instituto poderá utilizar, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - criação e manutenção de comissões, para estudos, trabalhos, pesquisas e análises;

II - promoção e realização de cursos, palestras, conferências, seminários, congressos ou outros eventos;

III - assinatura de convênios, em âmbito nacional, internacional ou supranacional, com entidades similares, universidades, faculdades, centros de pesquisa, organismos governamentais ou não-governamentais;

IV - elaboração e acompanhamento de projetos normativos, bem como apresentação de sugestões e recomendações sobre o seu conteúdo;

V - promoção, edição, publicação ou divulgação de livros, teses, ensaios, revistas, jornais, boletins, ou outras obras ou periódicos, em especial da "Revista do Instituto de Ciências Penais";

VI - filiação a entidades nacionais, estrangeiras e supranacionais;

VII - concessão de bolsas de estudo, financiamentos ou repasse de financiamentos para projetos e pesquisas;

VIII - propositura de ações civis públicas ou outras ações judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Uma ação civil pública pode ser proposta pelo Instituto após aprovação de cinco diretores e da maioria absoluta do Conselho Científico, Consultivo e Fiscal.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º. Integram o Instituto:

- a) os associados fundadores;
- b) os associados honorários;
- c) os associados efetivos;
- d) os associados colaboradores;
- e) os associados estudantes.
- f) os associados institucionais

PARÁGRAFO ÚNICO. Os associados fundadores, honorários e efetivos devem ser bacharéis em direito.

ARTIGO 6º. São associados fundadores todos os bacharéis em direito que participaram da reunião de constituição do Instituto, realizada em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove, e quitaram até esta reunião sua contribuição social inicial.

ARTIGO 7º. São associados honorários os ex-presidentes do instituto e as pessoas físicas que, a juízo da Diretoria, se destaquem na valorização das Ciências Penais ou que, por suas obras ou títulos, mereçam essa distinção.

PARÁGRAFO 1º. A proposta de associado honorário será feita por um diretor ou por dez membros, devendo ser aprovada por 2/3 da Diretoria completa.

PARÁGRAFO 2º. A proposta recusada pela Diretoria não poderá ser objeto de nova apreciação, salvo se decorrido um ano a contar da data da rejeição.

PARÁGRAFO 3º. Após a aprovação pela Diretoria, a pessoa honrada deverá aceitar ser associado honorário.

PARÁGRAFO 4º. O associado honorário é dispensado do pagamento de contribuições sociais.

PARÁGRAFO 5°. A Diretoria poderá escolher os primeiros associados honorários na Assembléia Geral de constituição do Instituto.

ARTIGO 8°. Os associados efetivos são bacharéis em direito.

PARÁGRAFO 1°. A admissão do associado efetivo será proposta ou referendada por um dos associados da Diretoria e submetida à aprovação da maioria simples da Diretoria.

PARÁGRAFO 2°. A admissão recusada não poderá ser objeto de nova apreciação, salvo se decorrido um ano a contar da data da rejeição.

PARÁGRAFO 3°. O associado efetivo somente poderá votar e ser votado um ano após seu ingresso.

ARTIGO 9°. Os associados colaboradores, desde que tenham afinidade com os objetivos e princípios do Instituto, são as pessoas físicas que não sejam bacharéis em direito.

PARÁGRAFO 1°. A admissão do membro colaborador será proposta ou referendada por um dos membros da Diretoria e submetida à aprovação da maioria simples da Diretoria.

PARÁGRAFO 2°. A admissão recusada não poderá ser objeto de nova apreciação, salvo se decorrido um ano a contar da data da rejeição.

PARÁGRAFO 3°. O membro colaborador tem todos os direitos do membro efetivo, à exceção de votar e ser votado.

ARTIGO 10. Os associados estudantes são as pessoas matriculadas regularmente num curso superior de graduação.

PARÁGRAFO 1°. A admissão do associado estudante será proposta ou referendada por um dos associados da Diretoria e submetida à aprovação da maioria simples da Diretoria.

PARÁGRAFO 2°. A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação, salvo se decorrido um ano a contar da data da rejeição.

PARÁGRAFO 3°. O associado estudante tem todos os direitos do associado efetivo, à exceção de votar.

PARÁGRAFO 4°. O estudante que já for bacharel em direito não poderá ser associado estudante, ainda que esteja matriculado num curso superior de graduação.

PARÁGRAFO 5°. O estudante de curso de bacharel em direito que pagar a contribuição inicial e assinar a ata de constituição do Instituto será considerado associado estudante fundador. Após a obtenção do grau de bacharel em direito, mediante requerimento à Diretoria, poderá ser convertido à condição de associado fundador.

PARÁGRAFO 6° - O associado estudante tem direito de concorrer ao cargo de Diretor Acadêmico.

ARTIGO 11. Os associados institucionais são as peças jurídicas, assim como órgãos governamentais, universidades, instituições de pesquisa e similares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos do associado institucional serão exercidos pelo seu representante legal, ou por quem ele indicar.

ARTIGO 12. São direitos dos associados fundadores, honorários e efetivos:

a) concorrer a qualquer cargo dos órgãos superiores do Instituto, votando nas suas eleições e Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias;

b) participar das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito à voz e voto;

c) participar das atividades a que o Instituto esteja, direta ou indiretamente ligado;

d) obter junto aos órgãos superiores informação sobre a administração do Instituto;

- e) convocar Assembléia Geral extraordinária para deliberar sobre questão relevante e urgente, segundo quórum previsto neste Estatuto;
- f) propor a admissão e a exclusão de associado.

PARÁGRAFO 1º. São direitos dos associados colaboradores e dos associados estudantes os elencados nas alíneas "b", "c" e "d" deste artigo, bem como o direito à voz, ressalvado, quanto a estes últimos, o disposto no § 6º do artigo 10 deste estatuto.

PARÁGRAFO 2 . São direitos dos associados institucionais os elencados nas alíneas "b", "c" e "d" deste artigo.

PARÁGRAFO 3º. Somente os associados quites com suas obrigações sociais poderão gozar dos direitos acima especificados.

ARTIGO 13. São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e deliberações dos órgãos superiores do Instituto;
- b) participar da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária;
- c) colaborar para a consecução dos objetivos do Instituto;
- d) exercer o cargo para o qual for eleito, salvo motivo relevante, plenamente justificado.

ARTIGO 14. O desligamento do associado dar-se-á:

- a) mediante pedido do próprio membro, por escrito, dirigido à Diretoria;
- b) por exclusão, depois de deliberação da Diretoria, nos casos previstos no artigo 43 deste estatuto, com direito a recurso, a ser interposto em conformidade com a exigência do artigo 44, igualmente deste estatuto;
- c) pela conclusão do curso de graduação, pelo associado estudante, sem que este comece, ao final do prazo de 6 meses, a pagar a contribuição social correspondente à sua nova categoria de associado.

ARTIGO 15. Os associados não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, ou por aquelas em nome dele contraídas, salvo se agirem de má-fé.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 16. O Instituto é constituído dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho Científico, Consultivo e Fiscal;
- d) Conselho de Honra.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas os cargos dos órgãos do Instituto serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagens, excetuadas as despesas de representação, restritas a gastos efetivamente realizados e comprovados, sempre com aprovação da Diretoria.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

ARTIGO 17. A Diretoria é composta por associados fundadores, honorários, efetivos e estudantes no gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, com os seguintes cargos de diretores:

- I** - Presidente;
- II** - 1º Vice-Presidente;
- III** - 2º Vice-Presidente;
- IV** - 1º Diretor Secretário;
- V** - 2º Diretor Secretário;
- VI** - 3º Diretor Secretário;
- VII** - 1º Diretor Financeiro;
- VIII** - 2º Diretor Financeiro;
- IX** - Diretor de Comunicações;
- X** - Diretor Acadêmico

PARÁGRAFO 1º. Os cargos da Diretoria serão providos por eleição, em Assembléia Geral, podendo ocorrer reeleição consecutiva somente uma vez para o mesmo cargo, exceto quanto ao cargo de Presidente, que é inelegível para qualquer cargo de Diretoria na eleição subsequente.

PARÁGRAFO 2º. O cargo de Diretor Acadêmico é o único que pode ser ocupado por associado estudante, devendo os demais serem preenchidos pelos associados fundadores, efetivos ou honorários.

PARÁGRAFO 3º. Por deliberação da Diretoria poderão ser criados cargos de assistentes da Diretoria, com atribuição de auxiliar nos trabalhos de gestão do Instituto, sem poder deliberativo, a serem providos entre os associados, mediante indicação do Presidente ou dos Diretores e por decisão da Diretoria.

PARÁGRAFO 4º. Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas.

ARTIGO 18. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou, no mínimo, por dois Diretores.

PARÁGRAFO 1º. A Diretoria completa (com todos os seus membros) reunir-se-á ao menos uma vez a cada semestre.

PARÁGRAFO 2º. Salvo disposição expressa em contrário, a Diretoria deliberará por maioria simples dos membros presentes.

PARÁGRAFO 3º. Para deliberação, a Diretoria deverá ter no mínimo a presença de quatro diretores.

ARTIGO 19. Compete à Diretoria:

I - elaborar o plano de administração, o seu Regimento Interno e praticar os atos de gestão do Instituto;

II - executar as decisões de competência da Assembléia Geral e do Conselho Científico, Consultivo e Fiscal;

III - administrar a entidade segundo os Estatutos e as decisões de competência da Assembléia Geral e do Conselho Científico, Consultivo e Fiscal;

IV - preparar relatório anual das atividades do Instituto para apreciação da Assembléia Geral;

V - deliberar a respeito da realização de congressos, cursos, seminários e outros eventos, com os respectivos programas, fixando os requisitos de inscrição dos interessados;

VI - deliberar, ouvido o Conselho Científico, Consultivo e Fiscal, a respeito da concessão de bolsas de estudo, prêmios, homenagens e comendas;

VII - criar e extinguir Comissões, nomear seus integrantes e coordenador, e determinar sua área de atuação;

VIII - convocar Assembléia Geral ordinária e extraordinária;

IX - pedir a revisão dos atos da Assembléia Geral, convocando-a novamente, num prazo não superior a trinta dias;

X - fixar o valor e reajuste das contribuições, ordinárias ou extraordinárias, devidas pelos associados, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 38, deste Estatuto;

XI - fixar as remunerações ou quaisquer outros pagamentos dos funcionários, dos estagiários, ou do pessoal técnico do Instituto;

XII - escolher e nomear conselhos editoriais e seus coordenadores para as publicações do Instituto;

XIII - decidir sobre despesas extraordinárias, aquisição e vendas de bens imóveis;

XIV - Aprovar todas as doações, contratos de patrocínio ou outras formas de aquisição de valores pelo Instituto, em conformidade com o artigo 38 deste estatuto.

XV - Decidir sobre as sanções disciplinares aplicáveis aos associados, em conformidade com o que dispõe este estatuto, nos artigos 40 a 44.

XVI - decidir sobre a política científica do Instituto, sobre acordos de cooperação científica e sobre projetos científicos, pesquisas e pareceres do Instituto;

XVII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º. A Diretoria poderá escolher e nomear um ou mais Coordenadores de Pesquisas para:

a) acompanhar as propostas de natureza legislativa de interesse do Instituto, reportando-se à Diretoria;

b) propor à Diretoria a formação de Comissão Especial para estudo e apresentação de sugestões sobre projetos de lei ou de atos normativos;

c) incentivar e colaborar na realização de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o objeto social do Instituto;

d) praticar outros atos compatíveis com suas funções.

PARÁGRAFO 2º. A Diretoria poderá nomear um coordenador da biblioteca do Instituto para organizá-la e administrá-la.

ARTIGO 20. Todos os atos e documentos de natureza obrigacional do Instituto, incluindo os cheques, serão assinados conjuntamente por um Diretor Financeiro e um dos outros diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por deliberação de cinco membros da Diretoria, os documentos de natureza obrigacional poderão ser assinados por outros pares de membros diretores.

ARTIGO 21. Compete ao Presidente:

a) representar o Instituto nas suas relações com terceiros, em juízo, ou fora dele;

b) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria e fazer cumprir suas deliberações;

c) celebrar, juntamente com outro Diretor, convênios e contratos relacionados com os objetivos sociais do Instituto;

d) autorizar a contratação de entidades e/ou pessoal técnico, para que o instituto atinja seus objetivos;

e) superintender as atividades do Instituto;

f) praticar outros atos compatíveis com suas funções.

ARTIGO 22. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, sem prejuízo da execução de outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 23. Compete ao 1º Diretor Secretário:

a) auxiliar o Presidente na gestão do Instituto;

- b) admitir e demitir os funcionários do Instituto;
- c) organizar e dirigir os serviços administrativos do Instituto;
- d) redigir as comunicações da Diretoria;
- e) elaborar os editais e a pauta das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) lavrar e subscrever as atas da Diretoria e da Assembléia Geral;
- g) proceder à leitura das Atas e papéis de expediente nas reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- h) organizar e manter o cadastro geral dos membros;
- i) praticar outros atos compatíveis com suas funções;
- j) administrar a sede do Instituto;
- l) supervisionar o trabalho dos funcionários;
- m) organizar e administrar a biblioteca do Instituto;
- n) zelar pela manutenção e conservação do mobiliário, computadores, telefones e outros utensílios que guarnecem a sede do Instituto;
- o) contratar serviços, adquirir materiais e ordenar pagamentos, sem autorização da Diretoria, quando de pequeno valor;
- p) praticar outros atos compatíveis com suas funções.

PARÁGRAFO 1º. Compete, sucessivamente, ao 2º ou 3º Diretores Secretários substituir o 1º Diretor Secretário em suas ausências ou impedimentos, sem prejuízo da execução de outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria.

ARTIGO 24. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) coordenar as atividades financeiras e contábeis do Instituto, providenciando a organização e manutenção ordenada da sua contabilidade;
- b) zelar pelo patrimônio do Instituto;
- c) viabilizar a infra-estrutura necessária para as atividades do Instituto;
- d) fazer recebimentos e pagamentos, bem como o recolhimento de valores a instituições financeiras indicadas pela Diretoria;
- e) praticar outros atos compatíveis com suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao 2º Diretor Financeiro substituir o 1º Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos, sem prejuízo da execução de outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria.

ARTIGO 25. Compete ao Diretor de Comunicações:

- a) organizar, coordenar e superintender os eventos realizados pelo Instituto;
- b) apresentar para aprovação da Diretoria o Programa Anual de Atividades;
- c) coordenar a edição de publicações do Instituto;
- d) divulgar os trabalhos do Instituto;
- e) promover, nacional ou internacionalmente, o intercâmbio com universidades, faculdades, associações, institutos, órgãos da Magistratura de qualquer instância, órgãos do Ministério Público, órgãos de classe dos Advogados e, enfim, com qualquer órgão, público ou privado, ou qualquer pessoa física ou jurídica, para realizar, incentivar ou auxiliar palestras, seminários, congressos, cursos, outros eventos ou as atividades em geral relacionados com o objeto social do Instituto;
- f) incentivar a especialização dos profissionais que atuam no âmbito das Ciências Penais;
- g) administrar o "marketing" do Instituto;
- h) praticar outros atos compatíveis com suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete, sucessivamente, ao 1º e 2º Vice-Presidentes substituírem o Diretor de Comunicações em suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 26 - Compete ao Diretor Acadêmico:

- a) promover eventos em parceria com os Diretórios Acadêmicos das Faculdades de Direito;
- b) divulgar os trabalhos do Instituto, junto às Faculdades de Direito;
- c) praticar outros atos compatíveis com suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Diretor Acadêmico que durante o seu mandato concluir o curso de graduação, ainda poderá permanecer no cargo pelo período de 6 meses, ao final do qual deverá se desligar da Diretoria.

ARTIGO 27. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria eleita: primeiro, ocorrerá o remanejamento automático em razão da suplência; segundo, a Diretoria decidirá qual Diretor substituirá o cargo vacante após o remanejamento, com anuência do Diretor escolhido para substituir; e, terceiro, o cargo remanescente será escolhido pelo Conselho Científico, Consultivo e Fiscal dentre os membros deste Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de vacância do cargo de Diretor Acadêmico, este deverá ser preenchido por outro associado estudante, que esteja quite com suas obrigações sociais, de acordo com deliberação da Diretoria.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 28. A Assembléia Geral, composta pelos associados fundadores, honorários e efetivos, é o órgão máximo e soberano do Instituto.

ARTIGO 29. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada ano, até abril, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pela maioria absoluta do Conselho Científico, Consultivo e Fiscal completo, ou por 20% (vinte por cento) dos membros com direito a voto.

PARÁGRAFO 1º. Em primeira convocação, a presença mínima necessária é de metade mais um dos associados com direito a voto.

PARÁGRAFO 2º. Em segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora, a Assembléia terá início com qualquer número de associados com direito a voto.

PARÁGRAFO 3º - Para as deliberações a que se referem os itens **b**, **c** e **g**, do artigo 31 deste estatuto, exige-se o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação ou com menos de 1/3 dos associados nas convocações posteriores.

ARTIGO 30. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 15 dias, mediante comunicação escrita que conterá data, horário, local e a ordem do dia.

ARTIGO 31. Compete à Assembléia Geral:

a) eleger, com mandatos coincidentes, a Diretoria e o Conselho Científico, Consultivo e Fiscal, que tomarão posse na própria Assembléia;

b) alterar o Estatuto;

c) destituir membros da Diretoria e dos Conselhos Científico, Consultivo e Fiscal;

- d) aprovar seu Regimento Interno;
- e) apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades do Instituto no ano anterior e o plano de ação para o ano seguinte;
- f) apreciar o balanço do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho Científico, Consultivo e Fiscal, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- g) decidir sobre a dissolução e liquidação do Instituto;
- h) Apreciar recurso interposto contra penalidade de associado do Instituto, nos moldes como disposto neste estatuto;
- i) deliberar sobre qualquer outro assunto submetido à sua apreciação pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Científico, Consultivo e Fiscal ou por 20% dos membros do Instituto com direito a voto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CIENTÍFICO, CONSULTIVO E FISCAL

ARTIGO 32. O Conselho Científico, Consultivo e Fiscal será composto de até vinte e cinco pessoas dotadas de experiência, destaque ou conhecimento científico quanto ao objeto social do Instituto, eleitas pela Assembléia Geral, dentre os associados honorários, fundadores e efetivos, para um mandato de dois anos.

ARTIGO 33. Compete ao Conselho Científico, Consultivo e Fiscal:

- a) fiscalizar as contas do instituto, examinando e visando toda a documentação contábil, no original ou em fotocópias autenticadas;
- b) sugerir à Diretoria medidas ou processos que visem reduzir custos;
- c) emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;
- d) opinar sobre despesas extraordinárias, aquisição e vendas de bens imóveis;
- e) opinar sobre a política científica do Instituto;
- f) opinar sobre acordos de cooperação científica;
- g) opinar sobre a indicação de membros honorários;
- h) opinar sobre a concessão de bolsas de estudo, prêmios, homenagens e comendas;
- i) opinar sobre os projetos científicos, pesquisas e pareceres do Instituto;
- j) propor à Diretoria a realização de cursos, seminários, congressos ou outros eventos;
- l) realizar tarefas específicas que sejam solicitadas pela Diretoria;
- m) opinar sobre qualquer matéria que entenda relevante em relação aos objetivos sociais do Instituto ou quando solicitado pela Diretoria.

ARTIGO 34. O Conselho Científico, Consultivo e Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou quando solicitado pela Diretoria.

ARTIGO 35. Os membros do Conselho Científico, Consultivo e Fiscal escolherão entre si o seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo àquele convocar e presidir as reuniões e a este secretariá-las, bem como elaborarão seu regimento interno.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE HONRA

ARTIGO 36. O Conselho de Honra será composto pelos associados honorários.

SEÇÃO V

DOS CONSELHOS EDITORIAIS

ARTIGO 37. Poderá haver tantos conselhos editoriais quanto sejam as espécies de publicações do Instituto, com a função de aprovar o conteúdo das respectivas publicações.

PARÁGRAFO 1º. Os conselhos editoriais e seus coordenadores serão escolhidos e nomeados pela Diretoria, a qual determinará o número de integrantes, âmbito de atuação, funcionamento e qualificação.

PARÁGRAFO 2º. Observadas as disposições cabíveis acima, será necessariamente criado o Conselho da Revista do Instituto de Ciências Penais, somente podendo integrá-lo a pessoa que, alternativamente:

- a) seja ou tenha sido professor de curso superior;
- b) tenha titulação de mestre ou doutor;
- c) tenha publicação de livro em tema de Ciências Penais;
- d) tenha notável saber no âmbito das Ciências Penais.

PARÁGRAFO 3º. Os conselhos editoriais deverão observar o disposto no artigo 25, alínea "c".

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO INSTITUTO

ARTIGO 38. O patrimônio do Instituto será destinado exclusivamente à consecução dos objetivos sociais e à manutenção do Instituto, e constituir-se-á:

- a) dos bens móveis e imóveis que possuir e seus frutos;
- b) das contribuições sociais dos associados;
- c) das doações e subvenções públicas ou privadas, assim como dos legados;
- d) dos contratos de patrocínio, firmados pelo Instituto com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- e) do resultado de suas atividades e promoções;
- f) de outras formas previstas, ou não proibidas, em lei e não vedadas por este estatuto.

PARÁGRAFO 1º. Os associados, excetuando-se os honorários, ficam obrigados ao pagamento da contribuição social, em valores e formas fixados pela Diretoria.

PARÁGRAFO 2º. Deve haver diferenciação nos valores das contribuições sociais devidas, de acordo com a categoria do associado.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 39. O Instituto só poderá ser dissolvido quando enfrentar dificuldades insuperáveis para o cumprimento de seus objetivos e sempre por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente

convocada para esse fim, de acordo com o disposto no artigo 31, parágrafo único, deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Extinto o Instituto e pagos todos os compromissos, o remanescente dos seus bens será destinado a entidade de fins não econômicos, ou congêneres, que comprove estar em situação de regular funcionamento, sendo escolhida pela Assembléia Geral convocada para este fim específico.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

ARTIGO 40. O Instituto, por sua Diretoria, poderá, após assegurado ao Associado o contraditório e a ampla defesa, impor as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão por até 60 dias;
- III. exclusão.

ARTIGO 41. Será advertido o Associado que agir de modo a afetar o bom nome, os valores ou o patrimônio social do Instituto.

ARTIGO 42. Será suspenso por até 60 dias o Associado que:

- a) já tiver recebido, num período de 2 anos, a sanção de advertência;
- b) transgredir ou desacatar as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) usar, sem a devida autorização, o nome do Instituto para quaisquer finalidades;
- d) praticar os atos vedados pelo Estatuto.

ARTIGO 43. Será excluído do Instituto o Associado que, incidir em uma das seguintes hipóteses:

- a) descumprir o Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos baixados ou qualquer decisão emanada da Diretoria ou da Assembléia Geral, resultando o descumprimento em desagregação do Instituto ou das classes que o integram;
- b) for responsável por desvio de valores pertencentes ao Instituto;
- c) praticar ato inconciliável com a ética profissional, com os princípios e objetivos sociais do Instituto ou com o prestígio moral, profissional e social do Instituto ou das Classes profissionais que o integram, tornando sua presença no quadro social incompatível com os fins a que o Instituto se propõe;
- d) ter sido suspenso, num período de 2 anos;
- e) inadimplemento de contribuição social ordinária ou extraordinária por prazo igual ou superior a três meses.

ARTIGO 44. Da decisão da Diretoria que determinar a penalidade do associado, poderá ser interposto recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 dias, a partir da ciência da decisão.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 45. Após a Assembléia Geral de constituição do Instituto, a Diretoria, no prazo de dois meses, deverá verificar quais as pessoas que assinaram a ata de constituição do Instituto, no Livro de Atas das Assembléias Gerais, que tiveram sua condição de membro fundador ou de membro estudante fundador aperfeiçoada. A Diretoria decidirá, sem recurso, que uma pessoa não se tornou membro fundador ou membro estudante fundador, mesmo tendo assinado a ata de constituição do Instituto, em qualquer dos seguintes casos: não tem a qualificação necessária (bacharel em direito ou estudante de direito, respectivamente), não fez a inscrição como membro fundador ou membro estudante fundador (conforme o caso), ou não pagou a contribuição inicial necessária para ser membro fundador ou membro estudante fundador (conforme o caso).

MG/BELO HORIZONTE, DE OUTUBRO DE 2004

(As assinaturas serão de acordo com a presença na Assembléia):